

Id:167C2FF7803699B5



DECRETO DE Nº 041/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Torna obrigatório o uso de máscara em ambientes fechados, em todo o Município de Currálinhos- Estado do Piauí, como medida excepcional voltada para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.979/20 dispõe, em seu art. 3º, que para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, as autoridades podem adotar, isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de atos, estudo ou investigação epidemiológica;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que vem o Município de CURRALINHOS-PI se pautando no enfrentamento da pandemia da COVID-19 desde o seu início, sempre procurando adotar medidas baseadas na ciência e no permanente diálogo com os mais diversos setores da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o atual perfil epidemiológico e o surgimento de novas variantes caracterizam a necessidade de ALERTA e reforço das medidas de prevenção e contenção da Covid-19, bem como de outras síndromes respiratórias, haja vista que a descontinuidade das medidas pela população e pelos estabelecimentos dos diversos segmentos econômicos pode ocasionar aumento da taxa de positividade para a Covid-19;

CONSIDERANDO a Recomendação Técnica - RT - SESAPI/COE-PI Nº 001/2022, de 14 de junho de 2022;

CONSIDERANDO um novo aumento nos casos de COVID-19 em exponencial no Estado do Piauí, podendo atingir o Município de Currálinhos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, em ambientes fechados, o uso obrigatório de máscara, bem como a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de imunização com as doses reforço, de acordo com o calendário de vacinação.

§ 1º - Permanece obrigatório o uso de máscara:

I - em qualquer ambiente, para idosos e imunossuprimidos;

II - em unidades, consultórios, estabelecimentos de atendimento à saúde, públicos ou privados, ambulatorial, por trabalhadores, pacientes, usuários, acompanhantes ou visitantes;

§ 2º - Permanece facultado o uso de máscaras em ambientes abertos e semiabertos, salvo casos de grande circulação de pessoas ou aglomeração.

Art. 2º - Fica enfatizada a obrigatoriedade de notificação pelas farmácias e drogarias, que realizam testes rápidos de SARS-CoV-2 (Covid-19), informando os resultados (positivos e negativos) às autoridades de saúde.

Art. 3º - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicas-Sanitárias para a Contenção da COVID-19 dispostas por esse Decreto, sob pena de serem responsabilizados com multa no valor de um salário mínimo no primeiro descumprimento, e em caso de reincidência, com cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Currálinhos (PI), em 22 de junho de 2022.


Everardo Lima Araújo

Prefeito Municipal

Id:13B5A506C5229CD1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fis. _____
Ass. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022- SRP/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022-SRP/2022

OBJETO: Registro de preços visando à contratação de MEI, ME ou EPP, devidamente registrados como paisagista, a ser pagos por hora trabalhada, para atender as necessidades desta Municipalidade.

O MUNICÍPIO DE CORRENTE, por meio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada por Portaria, torna público a ERRATA no termo de referência nos termos que segue:

Considerando que os Micro empreendedores Individuais têm legislações próprias que disciplina sobre a criação e tratamento diferenciado na aplicação das legislações para participação de certames públicos;

Nesse contexto, compete destacar que desde 1/9/2020, ao Microempreendedor Individual - MEI está dispensado a apresentação de alvarás e licenças de funcionamento;

Destarte, fica os micro empreendedores individuais desobrigados de apresentar o alvará na licitação em epigrafe, mudando a exigência conforme esclarece o texto abaixo.

ONDE LÊ:

6.1.2.5 – Outros documentos:

a) Alvará de licença de funcionamento;

LEIA-SE:

6.1.2.5 – Outros documentos:

a) Alvará de licença de funcionamento, exceto para Micro Empreendedor Individual - MEI

Corrente, 22 de junho de 2022

Emídio Pereira da Silva Neto
Pregoeiro

Id:0471A8DAC0349BDO



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 045/2022.

Processo Administrativo nº 038/2022.

Procedimento Licitatório nº 002/2022.

Modalidade: Tomada de Preços.

Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DA ZONA RURAL-LOCALIDADE CACHOEIRINHA-NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI, CONFORME CONVÊNIO SINCOV Nº 919503/2021

Contratante: Município de Domingos Mourão-PI, CNPJ nº 06.553.911/0001-22.

Contratada: CONSTRUTORA P2 LTDA, CNPJ nº 04.052.287/0001-54

Valor Global: R\$ 358.450.40 (trezentos e cinquenta e oito reais, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Recursos: Convênio 919503/2021 - CODEVASF

Data de assinatura: 24 de junho de 2022.

Vigência 195 (cento e noventa e cinco) dias da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução da Obra 90 (noventa) dias; mais o Prazo para Recebimento Provisório da obra 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado; mais o Prazo para Recebimento Definitivo da obra 90 (sessenta) dias contados do recebimento provisório.